



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

386

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

14/10/2014

proposição

Medida Provisória nº 656/2014

autor

Dep. Guilherme Campos – PSD/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. substitutiva

3. X modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso X

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O inciso III, § 1º, Artigo 19, da Medida Provisória nº 656, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19º

§ 1º

III – ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de vinte e quatro meses." (NR)

Justificação

Antes de ser editada a Medida Provisória, o mercado já via o quesito prazo superior a dois anos como fator negativo. Sem dúvida, por se tratar de um título que tem por objetivo ampliar a duração da carteira de títulos imobiliários, o prazo precisa ser dilatado, mas não superior a dois anos, o que faz com que o retorno da aplicação seja longo para o investidor, em época em que se faz presente inflação, tornando, mais atrativo, papéis de menor prazo.

Assim, entende-se que o investimento terá maior adesão com a diminuição do prazo de atualização mensal dos papéis, uma vez que o novo título complementar os recursos auferidos com as Letras de Crédito Imobiliário (LCI), que possui prazo de resgate a partir de sessenta dias.

Por fim apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos emissores e aplicadores, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos
PSD/SP

